



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### **Projeto de Lei nº 035/2025**

**Data: 15 de setembro de 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a Municipalizar o trecho da Rodovia que menciona e da outras providências.

**Washington Luis da Silva**, Prefeito do Município de Kaloré, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a seguinte;

**Considerando**, a Instrução Normativa nº 010/2015, Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Governo do Estado do Paraná.

### **LEI**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual PR-466, na saída de Kaloré, sentido a Marumbi, correspondente à extensão total de 357 metros, tendo início na coordenada x= 432392.93 m E, y= 7365374.11 m S, seguindo sentido Norte até a coordenada x= 432676,00 m E, y= 7365583,00 m S, o referido trecho está compreendido na área urbana delimitada pela Lei Complementar 006/2023 que **“Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Kaloré e do Distrito de Jussiara”**, conforme mapa que faz parte integrante do presente.

**Parágrafo Único:** Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município, bem como a sinalização necessária para preservar o bem-estar e segurança dos que ali residem e transitam.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio de cooperação mútua com o Estado do Paraná com o objetivo de implementar ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho mencionado no caput do art. 1º, de 357 metros lineares, da Rodovia PR466, de que se trata essa Lei.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, com o objetivo de viabilizar obras no trecho que trata esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Washington Luis da Silva*

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: [prefeitura@kalore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@kalore.pr.gov.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Mensagem nº 035/2025

Kaloré 15 de Setembro de 2025

Vimos através de este dirigir-nos a essa Colenda Casa de Leis, por intermédio da preclara presença de Vossa Excelência, cumprimentando-os cordialmente pelos valorosos préstimos e atenção demonstrada a esta municipalidade.

Objetivamos com o presente, encaminhar-lhes para análise, apreciação e devida aprovação o Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal a Municipalizar trecho da Rodovia PR466 que passa pelo perímetro urbano de nosso município.

Se faz importante esta medida para que o município possa implementar esforços e captar recursos junto ao Governo do Estado do Paraná para executar melhorias no trecho da rodovia citado no presente Projeto de Lei.

Contando com o apoio e a atenção desta Nobre Câmara Municipal, valemo-nos deste ensejo para manifestar a nossa expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Washington Luiz da Silva*  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Marcos Roberto Sanches Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Kaloré  
Kaloré – Pr.